



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI Nº 723/2013

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL (CMDRS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 57 da Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de São Roque do Canaã, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientador das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, através da deliberação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos programas estaduais e federais relacionados à reforma agrária e agricultura familiar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

I – Promover a articulação e a interação entre os interesses dos agricultores familiares e o poder público local na construção de políticas públicas para o setor rural, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias no município;



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 11 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – elaborar, participar na execução e fiscalizar do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como dos Planos Anuais de Trabalho – PAT, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, preservação ambiental, fomento agropecuário, profissionalização e organização coletiva dos agricultores familiares;

III – apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração do Plano Plurianual de Aplicações - PPA e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais – LDO;

IV – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, equipamentos, maquinários e demais bens públicos utilizados na execução das ações do PMDRS e dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

V – apresentar ao CEDRS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, propostas e subsídios para a elaboração do PEDRS – Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e para o PNDRS – Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural; e

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA POSSE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por 10 (dez) membros titulares, obedecendo-se à distribuição paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, mediante a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal de São Roque do Canaã;

III - 05 (cinco) representantes da sociedade civil vinculada à agricultura familiar, escolhidos dentre os segmentos abaixo:



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 11 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais com sede no município;

b) 01 (um) representante a Associação dos Produtores de Tancredinho;

c) 01 (um) representante da Associação dos Produtores da Agrovila;

d) 01 (um) representante da Associação dos Produtores do Alto Santa Júlia de Santa Luzia;

e) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Sagrado Coração.

§1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º - São membros natos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) os Secretários Municipais de: Desenvolvimento Econômico, Obras e serviços Urbanos, Meio Ambiente e Saúde.

§3º - Os membros suplentes enumerados nas alíneas do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - Os membros titulares e seus suplentes enumerados nos incisos II a III serão indicados pelos segmentos que representam.

§5º - As indicações referidas nos §§ 3º e 4º, ocorrerão em até 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros anteriores, para a nomeação dos novos membros.

§6º - Os membros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§7º - Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Roque do Canaã;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves;

IV - Venha a exercer atividade incompatível com os objetivos do Conselho.

§8º - A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será considerada serviço público relevante ao Município e à



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 11 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

§9º - Competirá à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico de proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência

Art. 4º - Os suplentes enumerados nas alíneas do inciso I do artigo 3º substituirão os titulares do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes.

Parágrafo único - Na hipótese em que os suplentes enumerados nas alíneas do inciso I do artigo 3º incorrerem na situação de afastamento definitivo prevista no §6º do artigo 3º, o Chefe do Poder Executivo indicará novos suplentes.

Art. 5º - Os suplentes enumerados nos incisos II a III do art. 3º substituirão os titulares do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo, pelos motivos abaixo:

- I** – rompimento do vínculo de que trata o §6º do artigo 3º; e
- II** – faltar a 02 (duas) reuniões no período de um ano sem justificativa.

§1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrem simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será de dois anos, permitida a sua recondução por um mandato, à exceção dos membros natos a que se refere o § 2º do art. 3º, cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) tomarão posse após serem nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 11 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO COLEGIADO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos entre os seus membros, na primeira reunião logo após sua posse.

Art. 9º - O Presidente do CMDRS será eleito entre seus membros, por um período de 02 (dois) anos.

§1º - A presidência do CMDRS será exercida de forma intercalada entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§2º - A eleição do novo Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho se dará no último mês de mandato.

§3º - A Presidência do CMDRS será exercida pelo, pelo Vice-presidente na ausência do Presidente.

§4º - Na ausência do Secretário do CMDRS, o presidente nomeará um secretário “a doc”.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Propor “*ad referendum*” do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas desta lei, e do Regimento interno do conselho;

IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Chefe do Executivo;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 11 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do I Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS); e

IX - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente no caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos temporários;

II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

III - exercer as atribuições reservadas aos demais membros.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - apresentar anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; e

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O CMDRS terá seu funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, o qual deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O CMDRS reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ordinariamente e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 11 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

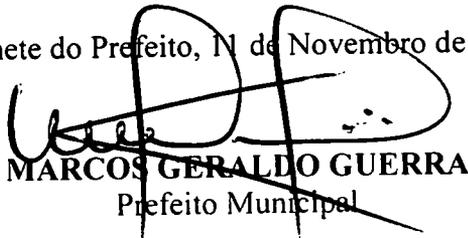
§1º - As decisões do Conselho assumirão a forma de resolução, onde estarão fixadas as normas, procedimentos, critérios e diretrizes aprovadas.

§2º - As resoluções do Conselho sempre que de interesse público, deverão ser divulgadas por meio de comunicados escritos aos interessados, ou através de editais publicados nos meios de comunicação de massa.

Art. 16 - Fica revogada a Lei 163, de 18 de abril de 2001, e todas as suas alterações.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2013.


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 11 de novembro de 2013.